



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377746/2018			
PA COPAM Nº: 17198/2011/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento/Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Rapel Pneus LTDA	CNPJ:	03.950.483/0001-83
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bolívia Quinhão 02	CNPJ:	03.950.483/0001-83
MUNICÍPIO(S):	Cabeceira Grande	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	02	01
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rildo Esteves de Souza		CREA 60347-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista Ambiental / Gestor ambiental		1364964-5	 Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental MASP 13111-5
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377746/2018

O empreendimento Fazenda Quinhão 02 atua no ramo agrícola, exercendo suas atividades no município de Cabeceira Grande/MG. Em 03/05/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 17198/2011/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 447,29 hectares e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 1,14 hectares. Justificada a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBIO.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna a caça e pesca, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional "Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBIO", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, não sendo detectada durante as prospecções em campo formação cárstica nas áreas do empreendimento, a conclusão do estudo é a inexistência de cavidades naturais na área da Fazenda Bolívia Quinhão 02, nem tão pouco em um raio de 250 metros do seu entorno.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento encontra-se regularizada por meio dos Registros de Uso Insignificante nº 62734/2018 (Barragem sem captação) e 108904/2018 (captação superficial).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Bolívia Quinhão 02" para as atividades de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.", no município de Cabeceira Grande/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Bolívia Quinhão 02"

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-nor, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Bolívia Quinhão 02"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, nitrogênio total, fósforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto): especificar local.

Saída da fossa séptica (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Dessê modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

